

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de setembro de 2009.

Ofício nº 671/2009 - SNJ

Ref.: Envio de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor
Anízio Tavares da Silva
DD Presidente Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que: *“Institui a Política Municipal de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências.”*

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob **regime de urgência** em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e, ao final, seja aprovado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

**MÁRIO CELSO HEINS
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 98/2009

“Institui a Política Municipal de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

MARIO CELSO HEINS, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino, como uma prática educativa integrada, de maneira transversal/interdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático.

Art. 2º Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 3º Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para aplicação dos conceitos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao poder executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d’Oeste, 21 de setembro de 2009.

MÁRIO CELSO HEINS
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de Projeto de Lei visando à instituição da política municipal de educação ambiental na rede municipal de ensino de Santa Bárbara d'Oeste.

O Poder Executivo Municipal esta empregando esforços para obtenção do certificado denominado "Selo Verde", que é uma certificação ambiental criada através do projeto estadual "Município Verde Azul". Com a obtenção do referido certificado o Município passará a ter prioridade na captação de recursos advindos do Governo Estadual, como FECOMP e SIHIDRICO.

Para que o Município consiga a referida certificação, indispensável se faz a aprovação do presente projeto de lei.

Considerando que a Educação Ambiental é um processo de formação dinâmico, permanente e participativo, no qual as pessoas envolvidas passem a ser agentes transformadores, participando ativamente da busca de alternativas para a redução de impactos ambientais e para o controle social do uso dos recursos naturais, necessária se faz a presente lei.

A Educação Ambiental, como componente essencial e permanente da educação, deve estar presente no âmbito nacional de forma articulada e continuada em todos os níveis e modalidades dos processos educativos em caráter formal e não-formal.

As ações ambientais serão promovidas de forma integrada entre a administração pública e comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam contribuir efetivamente para a conscientização e melhorias na qualidade ambiental;

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e respectiva aprovação, em regime de urgência.

Certo de contar com a vossa compreensão desde já meus sinceros agradecimentos.

**MÁRIO CELSO HEINS
PREFEITO MUNICIPAL**